



02/2012

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES e pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e o **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo**, representado pelas seguintes instituições: Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeções de Roupas em Geral do Estado do Espírito Santo – **SINCONFEC**, Sindicato das Indústrias do Vestuário de Colatina – **SINVESCO**, Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Espírito Santo – **SINDICALÇADO**, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fibras Artificiais e Sintéticas e do Vestuário do Estado do Espírito Santo – **SINDUTEX**, Sindicato das Indústrias de Confeções do Sul do Estado do Espírito Santo – **SINCONSUL** e o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Linhares – **SINVEL**.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade do **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo**, regidos pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1. Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromisso das partes em aumentar a competitividade do **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:

2.1 Dar continuidade ao Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo – COMPETE-ES;

2.2 Conceder os incentivos fiscais contidos nos **Artigos 530-L-P e 530-L-Q** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo** se propõe a:

3.1. Manter o número de empregos do conjunto das empresas aderentes tendo como base comparativa os números dos 12 (doze) meses anteriores à assinatura deste contrato;

3.2. Enviar a SEDES anualmente, no mês de **maio**, a análise da competitividade do setor;

Parágrafo único – A análise da Competitividade do Setor deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho

3.3. Qualificar 20 (vinte) empresas da cadeia de fornecedores anualmente;

3.4. Atender os itens anteriores, salvo constatação da inequívoca existência



de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos;

3.5. Acompanhar os resultados do Fundo de Inovação da Moda Capixaba.

Parágrafo primeiro. A utilização do Fundo ocorrerá conforme regulamento aprovado pela SEDES.

Parágrafo segundo. A não utilização dos recursos do Fundo para os devidos fins acarretará na rescisão deste contrato

Parágrafo terceiro. Fica a vigência do fundo sujeito a avaliação bianual, para sua permanência neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

4.1. Assinar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo);

4.2. Entregar a **Autoavaliação da Gestão**, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

Parágrafo único – Esta isenta desta obrigação a empresa que entregar o Certificado, até dois anos anteriores, de participação no Programa de Qualidade do Espírito Santo – **PQES**;

4.3. Destinar ao Fundo de Inovação da Moda Capixaba o valor equivalente a 1% (um por cento) do montante de suas operações interestaduais destinadas a contribuinte do ICMS, por meio de depósito em conta específica em nome do Centro da Indústria do Espírito Santo – **CINDES**;

4.4. Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo – **COMPETE-ES**;



- 4.5. Atualizar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo) e a **Autoavaliação da Gestão** até o mês de março de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade do **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo**, formada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da SEDES ou de suas vinculadas e 2 (dois) representantes indicados pelo setor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. As empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001 ou na ocorrência de descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA REVISÃO

8. O presente contrato tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

Este instrumento substitui o **Contrato de Competitividade nº 3.2 de 2009**, implicando na transferência automática das empresas que possuem o **Termo de Adesão ao Contrato** em vigor.

Em pleno acordo, as partes assinam este **Contrato de Competitividade** em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

CRISTINA VELLOZO SANTOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento –
SEDES – (respondendo)

MAURICIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda – **SEFAZ**

CLARA THAIS REZENDE CARDOSO ORLANDI
Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de
Confecções de Roupas em Geral do Estado do
Espírito Santo - **SINCONFEC**

MARILUCE POLIDO DIAS
Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem
em Geral, de Tinturaria, Estamparia e
Beneficiamento de Fibras Artificiais e Sintéticas
e do Vestuário do Estado do Espírito Santo -
SINDUTEX

ALTAMIR AZVES MARTINS
Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do
Espírito Santo - **SINDICALÇADOS**

EDVALDO ALMEIDA VIEIRA
Sindicato das Indústrias do Vestuário de
Colatina - **SINVESCO**

BRUNO MOEIRA BALARINI
Sindicato das Indústrias de Confecções do Sul do
Estado do Espírito Santo – **SINCONSUL**

ATÍLIO GUIDINI
Sindicato das Indústrias do Vestuário de
Linhares - **SINCOVEL**



ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO

SETOR DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ CNAE: _____

End.: _____, nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ - ES.

Telefone: _____ e _____

Endereço para correspondência (se houver): _____

Sócios: _____ e _____

Número total de empregados na empresa: _____

Contatos da empresa

1. Nome: _____ Cargo: _____

Telefone: _____ Email: _____

2. Nome: _____ Cargo: _____

Telefone: _____ Email: _____

3. Nome: _____ Cargo: Contador(a)

Telefone: _____ Email: _____

A empresa, acima qualificada, por seu representante legal abaixo assinado, declara que se enquadra na classificação de empresa a que se refere o Contrato de Competitividade do **Setor das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo**, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, com as entidades representativas do setor, e manifesta a sua opção pela adesão às condições firmadas no referido contrato. Afirma não estar em inadimplência com a Fazenda Estadual, além de ter pleno conhecimento e aceitação do teor das cláusulas contratuais, e se compromete a cumprir as condições e os compromissos fixados para usufruir o incentivo fiscal constante no RICMS, sob pena do imediato cancelamento da fruição do mesmo.



Declara ainda sua concordância com a obrigatoriedade dos seguintes itens:

- a) Cumprir as obrigações, acessória e principal, previstas na legislação tributária, em especial a entrega ou disponibilização, quando solicitada a sua exibição, dos livros e documentos fiscais a auditoria fiscal da SEFAZ;
- b) Apresentar Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Apresentar comprovante de Pedido Eletrônico de Processamento de Dados – PED;
- d) Apresentar comprovante do Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços Oferecidos através da Internet pela SEFAZ-ES;
- e) Apresentar cópia da Autoavaliação da Gestão e/ou Certificado do PQES;
- f) Apresentar comprovante do pagamento da taxa de requerimento;
 - <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>
 - Taxa de serviços – digitar o CNPJ
 - Selecionar o órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
 - Selecionar a área: Requerimentos
 - Selecionar o serviço: Requerimento em geral

Local e data: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: 